

LEI N. 806 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 59 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica o Governo da Provincia auctorisado a mandar pagar aos cidadãos senador Francisco Antonio de Souza Queiroz, Barão de Itapetininga, doutor Bernardo Avelino Gavião Peixoto, commendado Luiz Antonio de Souza Barros e Vicente de Souza Queiroz, a quantia de cincoenta contos de réis, que os mesmos emprestaram á provincia, sem juros, pelo praso de doze mezes, para os trabalhos da estrada desta capital á Santos.

Art. 2. ° O Governo da Provincia mandará verificar com urgencia, por pessoa profissional, se os trabalhos realizados na estrada pelo administrador José Vergueiro, posteriormente á auctorisacão para o dispendio dos cincoenta contos de réis, attingem a cifra de oitenta e um contos duzentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta réis ; e no caso afirmativo mandará satisfazer aos peticionarios, acima mencionados, a quantia de trinta e um contos duzentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta réis, por elles fornecida.

Art 3. ° Fica o Governo da Provincia auctorisado a fazer as operações de credito precisas para realizar estes pagamentos Revovadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Proviacial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo da provincia a mandar pagar aos cidadãos, senador Francisco Antonio de Souza Queiroz, Barão de Itapetininga, Dr. Bernardo Avelino Gavião Peixoto, commendador Luiz Antonio de Souza Barros, e Vicente de Souza Queiroz, a quantia de 50.000\$000 que os mesmos emprestaram á provincia sem juros, pelo praso de doze mezes, para os trabalhos da estrada desta Capital a Santos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 807 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 60 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As rendas provenientes do imposto sobre carnes verdes e subsidio litterario, do novo imposto de seis mil e quatrocentos réis, e do imposto sobre agoas ardentes, nacionaes e estrangeiras, cobradas na capital da provincia ; ficam pertencendo á municipalidade da mesma capital e por ella serão cobradas. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando, que as rendas provenientes do imposto sobre carnes verdes, e subsidio litterario, do novo imposto de seis mil e quatrocentos réis, e do imposto sobre agoas ardentes, nacionaes e estrangeiras, cobradas na capital da provincia, ficam pertencendo á municipalidade da mesma capital e por ella serão cobradas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.